



ALEXÂNIA PREFEITURA MUNICIPAL

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

CEP: 72.930-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

Fones: (62) 3336-7200 Fax: (62) 3336-7227

www.alexania.go.gov.br

LEI Nº 1223/2013

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o Município de Alexânia a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA APROVA, e eu, RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 100 (cem) pessoas, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, nos termos dos incisos I e II, do Artigo 30, e inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, para trabalharem na execução do Mutirão de Limpeza Urbana no Município de Alexânia/GO.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 3 (três) meses, e serão feitas mediante processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. A seleção simplificada de candidatos será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 3º - O contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o seu contrato será o Administrativo.

Art. 4º - Os contratados deverão apresentar atestado de saúde expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício de atividades físicas associados à Limpeza Urbana.

Art. 5º - A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 6º - A remuneração de cada um dos contratados segundo esta Lei será de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 7º - As despesas decorrentes das contratações a serem efetivadas com base nessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.



ALEXÂNIA PREFEITURA MUNICIPAL

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

CEP: 72.930-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

Fones: (62) 3336-7200 Fax: (62) 3336-7227

www.alexania.go.gov.br

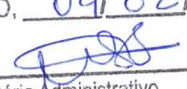
Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2013.

RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 04/02/13


Secretário Administrativo